7ª AVENIDA DA AMIZADE – 2026

REGULAMENTO OFICIAL

A Prefeitura Municipal de São João Batista, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Regulamento da 7ª Avenida da Amizade – 2026, evento destinado à confraternização, integração e promoção da amizade entre grupos e participantes, a ser realizado no dia 07 de novembro de 2026, no Município de São João Batista/SC.

A participação no evento implica a plena e irrestrita aceitação das disposições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Poderão participar da 7ª Avenida da Amizade grupos regularmente inscritos, observadas as condições e disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º Os grupos interessados deverão realizar sua inscrição de **07** até o dia **20 de outubro de 2026, às 17h**, mediante uma das seguintes modalidades:

I – retirada da ficha de inscrição junto à Prefeitura Municipal de São João Batista;

II – impressão da ficha de inscrição disponibilizada no site oficial do Município, www.sjbatista.sc.gov.br; ou

III – preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado por meio do aplicativo FACILITA + SJB**.**

Art. 3º A ficha de inscrição, quando preenchida fisicamente, deverá ser devidamente preenchida, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação com foto dos 02 (dois) responsáveis indicados pelo grupo, e entregue na recepção da Prefeitura Municipal de São João Batista, aos cuidados da Diretoria de Eventos, de segunda a sexta-feira, das **8h às 12h e das 13h30 às 17h30**, até o prazo estabelecido no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As inscrições realizadas integralmente por meio do aplicativo FACILITA + SJB deverão igualmente conter os dados dos 02 (dois) responsáveis e a documentação de identificação exigida, mediante o envio de cópia digitalizada ou fotografia legível do documento oficial com foto, dispensada, nesse caso, a entrega da ficha física na recepção da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELOS GRUPOS

Art. 4º Cada grupo participante deverá indicar, no mínimo, 02 (dois) integrantes responsáveis, os quais deverão ser nominados no momento da inscrição.

§ 1º Os responsáveis indicados serão os principais interlocutores entre o grupo participante e a organização do evento.

§ 2º Os responsáveis deverão estar devidamente identificados durante o evento, mediante crachá ou camiseta própria do grupo, de modo a facilitar sua identificação pela equipe organizadora.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DAS ESTRUTURAS

Art. 5º Cada grupo participante deverá disponibilizar 01 (uma) tenda, no tamanho padrão de 5m x 5m, obrigatoriamente na cor branca, observando-se o padrão estabelecido pela organização do evento.

§ 1º A tenda poderá receber 01 (uma) faixa de identificação, no tamanho padrão de 2m x 1m, destinada à identificação e caracterização do grupo.

§ 2º A faixa deverá possuir cordas e bastões adequados para sua fixação, sendo que a instalação deverá ser realizada de forma segura e sob orientação ou supervisão da equipe organizadora do evento e/ou do fornecedor contratado para a instalação.

§ 3º O comprovante de locação da tenda deverá ser apresentado juntamente com a ficha de inscrição.

Art. 6º A elaboração da arte e do conteúdo das faixas será de responsabilidade exclusiva de cada grupo participante.

Parágrafo único. As artes deverão ser encaminhadas aos responsáveis pela confecção das faixas no prazo e formato estabelecidos pela organização, observado o limite de 20 (vinte) dias de antecedência do evento.

CAPÍTULO IV

DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

Art. 7º A montagem das estruturas dos grupos ocorrerá no dia 06 de novembro de 2026, a partir das 8h.

Art. 8º No dia 07 de novembro de 2026, a montagem e os ajustes finais das estruturas deverão ocorrer exclusivamente no período compreendido entre 7h e 9h30, ficando expressamente vedada a realização de montagem após as 9h30.

Art. 9º A desmontagem das estruturas deverá ser realizada pelos grupos participantes até o dia 09 de novembro de 2026 (segunda-feira), observadas as orientações da organização e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. No dia do evento, os grupos deverão iniciar a desmontagem das estruturas e a limpeza do espaço imediatamente após o encerramento das atividades, observando o horário previsto na programação oficial.

CAPÍTULO V

DO SOM E DAS ATRAÇÕES MUSICAIS

Art. 10. A edição de 2026 contará, como novidade, com palco principal, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, destinado às apresentações musicais oficiais do evento.

Art. 11. A programação musical oficial será composta pelas seguintes atrações:

I – das 10h às 12h**:** Adriano Spezia e Banda**;**

II – das 12h às 15h**:** Clube do Modão**;**

III – das 15h às 17h**:** CDB**;**

IV – das 17h às 19h**:** Banda Terceiro Grau, com o show de encerramento.

Art. 12. Fica **expressamente proibida**, nas tendas dos grupos participantes, durante a realização do evento, a utilização de equipamentos de som, caixas acústicas, bandas, músicos, DJs ou a realização de quaisquer apresentações artísticas, culturais ou de entretenimento de caráter particular.

§ 1º Fica igualmente proibida a montagem ou instalação de estúdios, estruturas ou espaços destinados à realização de transmissões ao vivo (*lives*), *podcasts*, entrevistas, gravações ou quaisquer outros conteúdos audiovisuais, independentemente da utilização de equipamentos de som ou amplificação.

§ 2º A vedação prevista neste artigo abrange também a instalação de equipamentos, estruturas, cenários, painéis, iluminação ou outros elementos destinados exclusivamente à realização das atividades mencionadas no § 1º.

§ 3º As apresentações artísticas e musicais realizadas durante o evento ficarão restritas à programação oficial do palco principal, organizada ou autorizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS RESÍDUOS E DA LIMPEZA

Art. 13. Compete a cada grupo participante manter limpo e organizado o espaço utilizado durante todo o período de realização do evento.

Art. 14. Todo o lixo e resíduo produzido pelo grupo deverá ser devidamente acondicionado e destinado aos locais indicados pela organização.

Art. 15. Fica expressamente proibido o descarte de resíduos, inclusive restos de alimentos, óleo, carvão, gelo, copos plásticos ou quaisquer outros materiais:

I – nas vias públicas;

II – nas calçadas;

III – nos gramados e áreas verdes;

IV – em bueiros ou sistemas de drenagem; ou

V – em qualquer outro local não destinado ao descarte de resíduos.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS PÚBLICAS

Art. 16. É expressamente proibida a utilização, para fixação de barracas, tendas, banners, faixas, cordas ou quaisquer outros materiais, de:

I – postes de iluminação ou de energia;

II – placas de sinalização;

III – árvores ou vegetação pública;

IV – equipamentos urbanos; e

V – quaisquer outras estruturas pertencentes ao patrimônio público.

Parágrafo único. Os grupos deverão utilizar exclusivamente estruturas próprias ou aquelas disponibilizadas e autorizadas pela organização do evento.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA E DA CONDUTA DOS PARTICIPANTES

Art. 17. Os participantes deverão manter comportamento compatível com o caráter familiar, comunitário e festivo do evento, respeitando os demais grupos, a organização, o patrimônio público e as normas de segurança.

Art. 18. O envolvimento de integrantes de determinado grupo em brigas, agressões, tumultos, atos de vandalismo, práticas ilícitas ou condutas que comprometam a segurança e a ordem do evento poderá resultar na imediata retirada do grupo do local, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis.

Parágrafo único. A organização poderá adotar as medidas necessárias para preservar a segurança e a integridade dos participantes e do patrimônio público durante o evento.

CAPÍTULO IX

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 19. No ato da inscrição, cada grupo deverá informar o tipo de alimentação que será preparado e/ou oferecido durante o evento.

Art. 20. Fica expressamente proibido o preparo de costela a fogo de chão durante a realização da 7ª Avenida da Amizade.

CAPÍTULO X

DO CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 21. Os grupos participantes deverão observar rigorosamente os horários estabelecidos neste Regulamento e pela organização do evento.

Art. 22. O descumprimento dos horários de montagem, desmontagem ou limpeza, bem como o abandono de resíduos ou materiais no local do evento, poderá ser considerado pela organização para fins de impedimento ou exclusão do grupo em futuras edições da Avenida da Amizade, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

Art. 23. A realização do evento estará condicionada às condições climáticas e às condições de segurança necessárias à sua realização.

§ 1º Em caso de previsão de condições climáticas adversas que possam comprometer a segurança dos participantes, das estruturas ou da realização do evento, a Prefeitura Municipal poderá determinar o adiamento ou cancelamento do evento.

§ 2º A decisão será comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser definida nova data para a realização do evento.

§ 3º Em situações supervenientes ou de força maior, que impossibilitem a comunicação no prazo previsto no § 2º, a organização poderá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inscrição e a participação na 7ª Avenida da Amizade implicam a ciência e a concordância integral dos participantes com todas as disposições deste Regulamento.

Art. 25. Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a equipe de organização do evento, observada a legislação aplicável.

Art. 26. A organização poderá adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento deste Regulamento, bem como preservar a segurança, a ordem, a limpeza, o patrimônio público e o adequado funcionamento do evento.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista/SC, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO